LEI N° 1.802-GP/2022
Em, 14 de março de 2022.

REFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
ertifico que este documento foi Afixado no Quadro
Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº
14/03/2022 a 11/03/2022
Assinatura do Responsável
Florismar B. Rodrigues
Chefe de Gabinete
Decreto Nº 6.367 - GP/2021

"Cria Vagas de Cargo de Provimento Efetivo e o incorpora à Lei Municipal nº 634-GP/2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Poder Executivo do Município de Nova Mamoré e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica criado cargo e incorporado à Lei Municipal nº 634-GP/2008, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração e Saúde do Poder Executivo do Município de Nova Mamoré e dá outras providências", conforme especialidade, quantidades, carga horária e atribuições previstas nos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 2º. O cargo de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar será provido mediante prévia aprovação em concurso público, de provas de títulos, de acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Municipais (Lei nº 061/1990), a fim de suprir as necessidades institucionais, respeitando o quantitativo da lotação ao quadro de pessoal, bem como respectiva previsão orçamentária.

§ 1º. O provimento do cargo a que se refere esta Lei Complementar dar-se-á sempre no padrão de vencimento inicial da carreira.

§ 2º. O concurso público referido no caput deste artigo deverá ser realizado conforme edital, o qual definirá de forma clara e objetiva as características do concurso, identificação do cargo e suas atribuições sumárias, requisitos para investidura, bem como escolaridade e critérios classificatórios e eliminatórios, cabendo-lhe fixar a exigência de formação especializada.

Art. 3º. A jornada de trabalho do servidor ocupante do cargo de que trata o anexo I desta Lei Complementar fica estabelecido em 40 (quarenta) horas semanais e 160 (cento e sessenta) horas mensais.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de julho, em 14 de março de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI N° 1.802-GP/2022

DA CRIAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

NOMENCLATURA	CARGA HORÁRIA	CATEGORIA FUNCIONAL	QUANT. VAGAS	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	40 HORAS	I	25	NÍVEL SUPERIOR	R$1.600,00

Palácio 21 de julho, em 14 de março de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

ANEXO II DA LEI Nº 1.802-GP/2022

DAS ATRIBUIÇÕES E DOS REQUISITOS DO CARGO

TÍTULO DO CARGO:
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Descrição Detalhada

I - Auxiliar o professor em sala e em atividades extraclasses;
II - Assistir os alunos com necessidades especiais nas suas atividades;
III - Participar da elaboração dos projetos e propostas educacionais que atendam a flexibilidade do currículo da Educação Especial;
IV - Utilizar recursos, metodologias e materiais para atingir os objetivos educacionais, conforme o ano e série;
V - Zelar e acompanhar a alimentação, a higienização e a locomoção dos alunos com necessidades especiais;
VI - Participar ativamente no processo de adaptação escolar, desenvolvendo a autonomia nas tarefas propostas;
VII - Fazer acompanhamento dos alunos com necessidades especiais no horário de chegada e saída da escola;
VIII - Seguir orientações recebidas de profissionais responsáveis (psicólogos, orientadores, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, etc.) quanto à alimentação e troca de roupas;
IX - Supervisionar as vestimentas e identificar os pertences de cada aluno;
X - Colocar todos os pertences trazidos pelo aluno em sua mochila;
XI - Cuidar para que os alunos não corram riscos de acidentes, tais como engolir objetos, tropeçar em obstáculos, sofrer quedas e outros;
XII - Colaborar com o processo de inclusão das pessoas com deficiência: informar-se sobre o aluno junto aos pais ou responsáveis;
XIII - Portar-se de maneira coerente com o seu papel de educador;
XIV - Portar-se de maneira comprometida contra qualquer preconceito que venha afetar o aluno no âmbito escolar;
XV - Exercitar o diálogo como método de valorização de sua expressão e como meio de adquirir sua confiança;
XVI - Atender às solicitações da direção e dos professores em situações que envolvam o aluno com necessidade educacional especial ou com deficiência;
XVII - Acompanhar e orientar os alunos nas atividades recreativas durante o intervalo, bem como cuidar com solicitude e responsabilidade da segurança dos mesmos no pátio, ao ar livre e na área de lazer;
XVIII - Informar à direção qualquer observação relevante transmitida pelos pais ou responsáveis;
XIX - Entregar aos responsáveis as mochilas dos alunos, contendo seus pertences;
XX - Comunicar, por escrito, aos responsáveis quaisquer avisos ou recados da direção;
XXI - Comunicar à direção e posteriormente com autorização desta, aos pais ou responsáveis

situações não associadas ao comportamento rotineiro do aluno; **XXII** - Informar à direção caso algum aluno compareça com doença notadamente contagiosa; **XXIII** - Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.
Requisitos Básicos: Certificado ou diploma, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, devidamente registrado, de conclusão de curso de NÍVEL SUPERIOR em Pedagogia e ou Pedagogia da Educação Infantil.
Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanal.
Vencimento: **R$** 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

Palácio 21 de julho, em 14 de março de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

ANEXO III DA LEI Nº 1.802-GP/2022

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	CATEGORIA	REMUNERAÇÃO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	I NÍVEL SUPERIOR	25	R$ 1.600,00	R$ 40.000,00	R$ 520.000,00

Palácio 21 de julho, em 14 de março de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal